

Lei Nº 448/75

Autoriza o executivo Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso, conceder anistia fiscal, sem multas, relativas a débitos de contribuintes, e dá outras providências.

A câmara municipal de Porto Murtinho, Decreta e em sanciona a seguinte lei:

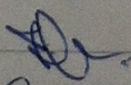
Artigo 1º - Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderão requerer o pagamento sem multa, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§ Único - O débito poderá ser pago também, mediante requerimento, em até oito parcelas mensais, acrescida no entanto de multa, juros e correção monetária.

Artigo 2º - Vencido os trinta dias sem que o devedor se tenha manifestado, o débito será relacionado depois dos acréscimos legais e encaminhados para cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, MT, 08 de julho 75


Ildelfonso Soares da Silva
Prefeito Municipal